

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão, por meio de seu Presidente Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, designado pelo Decreto Municipal nº 416/2017, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas correções no Edital de Licitação da Concorrência nº 003/2017, assim como se segue:

- *Item 19.4.1 (página 19)* acrescentar que além da documentação de regularidade fiscal postergada, também se faculta a apresentação de documentação de **regularidade trabalhista postergada**;
- Item 19.4.2 (página 19) acrescentar que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal <u>e trabalhista</u> das ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 19.5, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal <u>e trabalhista</u>.

O referido acréscimo visa atender o comando da Lei Complementar nº 155, de 2016, que alterou os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, cuja produção de efeitos se deu apenas a partir de 01º de janeiro de 2018.

Tendo em vista que a alteração acima visa apenas retificação e adequação legislativa, não afetará na formulação das propostas por parte dos licitantes, motivo pelo qual se mantém a data designada para a realização da primeira sessão pública, em consonância com o art. 21, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Era o que me incumbia a certificar.

Catalão, 11 de janeiro de 2017.

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo Presidente - CPL Decreto nº 416/2017